Diário Oficial

PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.017/2017 e Regulamentado pelo Decreto Nº 009/2017

ANO IX | Nº 0262 | TOCANTINÓPOLIS-TO | Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.....1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.....4

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 64, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

"Nomeia e constitui o Conselho Municipal de Meio de Tocantinópolis, e adota outras providências."

O PREFEITO DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso VIII, resolve,

N O M E A R:

Art. 1º Os representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com mandato de 2 (dois) anos, ficando assim constituído:

I - Representantes da Secretaria Municipal da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Povos Originários:

a) Titular: Mayane Rôse Gomes da Silva
b) Suplente: Emivaldo da Silva Aguiar

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Paulo Pinheiro Corrêa
b) Suplente: Thayse Lopes Nunes Gomes

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Marly Pereira Monteiro Fonseca
b) Suplente: Allyne Duarte Araújo

IV - Representantes do Naturatins:

a) Titular: Gleydson Fabrício Armando da Silva
b) Suplente: Lamarck Rodrigues Pimentel Marinho

V - Representantes do Ruraltins:

a) Titular: Danylo Milhomem Ferreira
b) Suplente: Ronaldo Lucindo Lima

VI - Representantes da Associação Indígena Pempxá das Aldeias Indígenas Apinajés:

a) Titular: José Eduardo Dias Pereira Apinajé
b) Suplente: Dayara Dias Chavito Apinagé

VII - Representantes da Polícia Militar- Patrulha Rural:

a) Titular: 3º SGT QPPM Alysson Elves de Abreu Lira
b) Suplente: SD QPPM Lukas de Sousa Araújo

VIII - Representantes da Colônia dos Pescadores

a) Titular: Marcondes Pereira de Sousa Santos
b) Suplente: Manoel Pereira de Sousa

IV - Representantes da Associação dos Produtores Rurais do Povoado Ribeirãozinho:

a) Titular: Jonas Penachioni Duarte
b) Suplente: Uelio Veloso da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 6 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alziro Gomes de Souza, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2025.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito

DECRETO Nº 65, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a fixação do percentual máximo de consignação em folha de pagamento para empréstimos aos servidores públicos do Município de Tocantinópolis e dá outras providências."

O PREFEITO DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo Lei Nº de 13 de dezembro de 1.995, que Institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Tocantinópolis-TO, e pelo art. 30, I, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade,

CONSIDERANDO as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

D E C R E T A:

Art. 1º. O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de Tocantinópolis será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
II - Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alziro Gomes de Souza, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2025.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito

DECRETO Nº 66, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a publicação de Atos normativos e Leis relacionadas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e à Brigada Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V,

CONSIDERANDO que os Atos Normativos e Leis a seguir foram editados antes da criação do Diário Eletrônico Oficial do Município;

CONSIDERANDO que tais Atos e Leis estão vigentes e são imprescindíveis para as ações relacionadas ao ICMS Ecológico;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam republicados, para fins de publicidade e validade jurídica, os seguintes atos normativos:

I – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
II – A Lei de Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
III – A Lei de Criação da Brigada Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alziro Gomes de Souza, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2025.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito

LEI Nº 812, DE 18 DE MAIO DE 2009

"Cria a Coordenação municipal de Defesa Civil (COMADEC) do Município de Tocantinópolis e dá outras providências."

O PREFEITO DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Faço que a Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Civil — COMDEC do Município de diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil o conjunto ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas evitar ou minimizar os desastres, preservar moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de emergência reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou á vida de seus integrantes;

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenação Municipal de Defesa Civil — COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMADEC compor-se- a de:

I - Coordenador;
II - Conselho Municipal;
III - Secretaria;
IV - Setor Técnico
V - Setor Operativo

Art. 6º O Coordenador do COMDEC seta indicado peio Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º O Conselho Municipal será presidido pelo Representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantinópolis, aos 16(dezesseis) dias do mês de fevereiro (02) de 2009

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito

LEI DE Nº 826, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências."

O PREFEITO DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM órgão colegiado, normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Executivo em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º Compete ao COMAM:

I - Formular e fazer cumprir as diretrizes da política de meio ambiente de TOCANTINÓPOLIS;

II - Sugerir a elaboração de anteprojetos de Leis destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observada a legislação vigente;

III - Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos relacionados ao meio ambiente;

III - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

IV - Apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Poder Executivo inerente ao seu funcionamento;

V - Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal;

VII - Informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes acerca da existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas, de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;

IX - Opinar, quando solicitado, acerca da realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

X - Propor e orientar programas educativos e culturais que visem à preservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como colaborar na educação da comunidade objetivando capacitá-la para a participação ativa em defesa do meio ambiente;

XI - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates com entidades públicas e privadas, utilizando os meios de comunicação;

XII - Opinar sobre o uso, a ocupação e o parcelamento do solo urbano e rural, bem como adequar a urbanização às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIII - Propor ao Poder Executivo a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, paleontológico, espeleológico, e de outras áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;

XIV - Determinar a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes

no Município, estudando-os para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - Manifestar, quando solicitado, a respeito de concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento do órgão ambiental competente, quando a matéria em questão não constar de regulamentação específica;

XVII - Elaborar o seu Regimento Interno;

XVIII - Opinar a respeito de quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas referentes à presente Lei ou dela decorrentes.

Art. 3º O COMAM será composto pelos seguintes membros:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Um representante da Câmara dos Vereadores;

III - Um representante do Fórum da Agenda 21 Local ou Fórum de Desenvolvimento Local Sustentável (Fórum DLIS);

IV - Um representante das Associações de Agricultores do município;

V - Um representante do Instituto Natureza do Tocantins NATURATINS;

VI - Um representante da Fundação Universidade do Tocantins UNITINS;

VII - Um representante do RURALTINS;

VIII - Um representante da ADAPEC;

IX- Um representante da Associação dos Apicultores;

X - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XI - Um representante da Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS;

XII - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIV - Um representante da Associação ACAM.

Parágrafo único. O COMAM será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º O mandato de um terço dos membros do COMAM, a ser determinado no regimento interno, prevalecerá até doze meses da posse do novo (a) Prefeito (a).

Art. 5º A função dos membros do COMAM é considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

Art. 6º Após a instalação do COMAM, na forma da presente Lei, será eleita uma diretoria provisória por um período de seis meses, transcorridos este prazo, poderá ser oficializada desde que comprovada a sua eficiência.

Art. 7º O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do COMAM será prestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º As despesas necessárias à instalação e ao funcionamento serão consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 9º No prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua instalação, o COMAM submeterá a homologação do Chefe do Poder Executivo o seu Regimento Interno que, depois de aprovado, será oficializado por meio de decreto.

Art. 10º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas para a execução desta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do Mês de dezembro (12) de 2009.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito

ATO Nº 121, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, inciso V da Lei Orgânica Municipal, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

MARILENE BRITO ARAÚJO, matrícula funcional nº 31317, CPF XXX.147.583-XX, do cargo de Enfermeira, no âmbito da Secretaria da Saúde, a partir de 1º de outubro de 2025.

Palácio Alziro Gomes de Souza, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2025.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 29, 17 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal, resolve

C O N C E D E R

a Auxiliar de Eletricista WALYSON PEREIRA DORXA, efetivo, matrícula nº 858, CPF XXX.321.258-XX, Licença para tratar de Interesses Particulares, no período de 2 (dois) anos, a partir 24 de outubro de 2025.

Gabinete do Secretário, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2025.

JAIR TEIXEIRA AGUIAR
Secretário da Administração

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito

JAIR TEXEIRA AGUIAR
Secretário da Administração

Digitally signed by FABION GOMES DE SOUSA:19696213115
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=26581064000117, OU=presencial, CN=FABION GOMES DE SOUSA:19696213115
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.10.17 18:54:31-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.3.0